



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
m

PROJETO DE LEI Nº 89. De 2022

Define o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo.

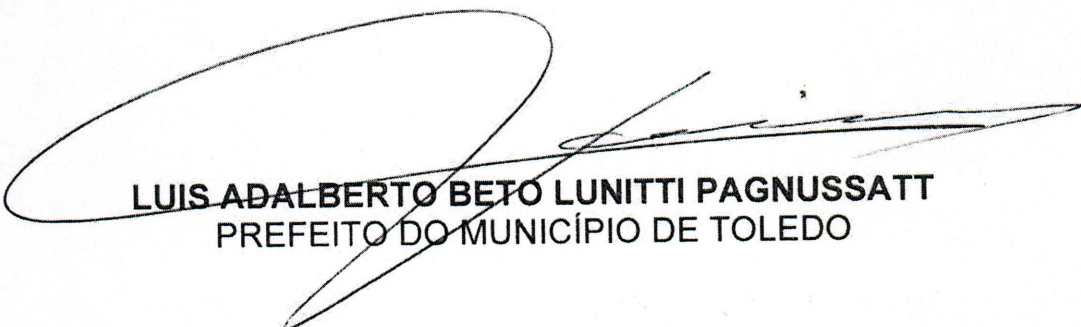
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo.

Art. 2º - O novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo fica definido, a partir da publicação desta Lei, em valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
um

MENSAGEM Nº 55, de 25 de maio de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

As atividades dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde são regidas pela Lei Federal nº 11.350/2006 e, no âmbito do Município de Toledo, pela Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010, e suas alterações.

Considerando que, no dia 5 de maio último, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem as atividades antes mencionadas,

considerando que, dentre outras medidas, aquela Emenda Constitucional estabelece o piso salarial nacional de 2 (dois) salários mínimos para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias;

considerando que, no Município de Toledo, o valor atual dos salários daqueles empregados públicos está fixado em R\$ 1.798,94 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme Lei nº 2.387, de 4 de março de 2022, valor esse correspondente a 1,4843 do salário mínimo nacional, ao qual é acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional de insalubridade,

pretende-se, apesar de a norma constitucional recém-promulgada ainda não ter sido regulamentada pelo Governo Federal, aplicar o benefício do novo piso salarial à categoria desde logo, como forma de reconhecimento e de valorização do trabalho prestado pelos mencionados empregados públicos à população.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"define o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo"**.

Em atendimento às exigências contidas no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 127 do Regimento Interno dessa Casa, anexamos o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 4/2022**, decorrente da medida ora proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

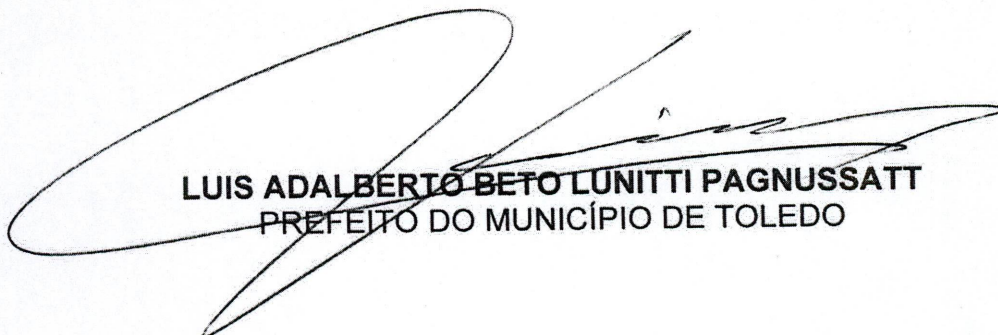
Estado do Paraná

3

Informa-se que a proposição anexa apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Recursos Humanos do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



4
um

Ofício nº 283/2022-SRH

Toledo, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de
Toledo - PR

Assunto: Emenda Constitucional nº 120. Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Senhor Prefeito,

Considerando que o Congresso Nacional promulgou no dia 5 de maio de 2022 a Emenda Constitucional nº 120, que estabelece um piso salarial nacional de 2 (dois) salários-mínimos para os profissionais que exercem atividade de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

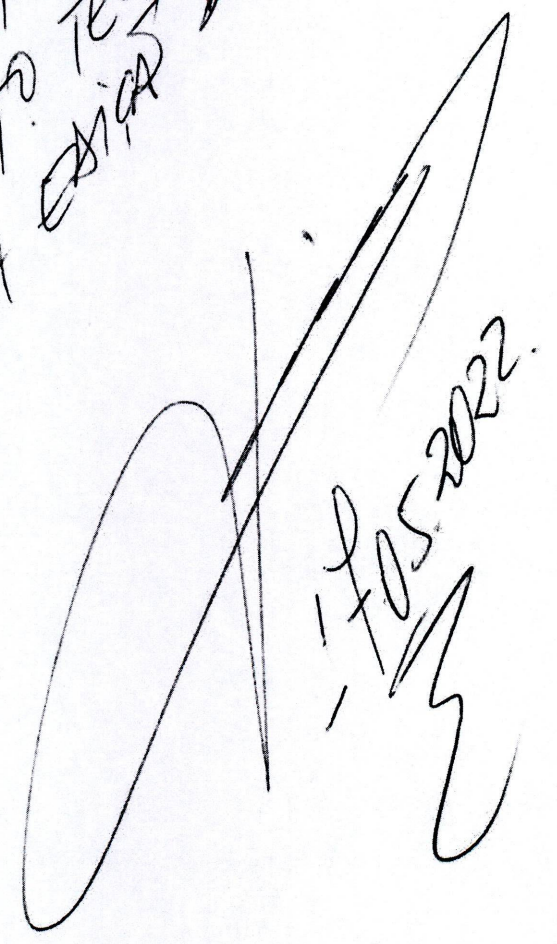
Considerando que de acordo com o parecer jurídico anexo, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, referida Emenda Constitucional ainda não foi regulamentada pelo Governo Federal, razão pela qual a questão, em âmbito municipal, deve ser tratada por entendimento discricionário do Gestor;

A Secretaria de Recursos Humanos encaminha a matéria a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Respeitosamente,


MARTA FATH
Secretaria de Recursos Humanos

DETINHO
O PEDIDO, SE AO
ENCAMINHE SE AO
DEPTO TÉCNICO JURÍDICO
PARA EXIGA DE LEI ESPECÍFICA -


17.05.2022.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À PROCURADORIA JURÍDICA
do Município de Toledo - PR

Doutos Procuradores,

Considerando que as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são regidas pela Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

Considerando que a Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010, dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo;

Considerando que o Congresso Nacional promulgou no dia 5 de maio de 2022 a Emenda Constitucional nº 120, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando que referida emenda estabelece um piso salarial nacional de 2 (dois) salários-mínimos para a categoria e também prevê adicional de insalubridade e aposentadora especial, em decorrência dos riscos inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais;

Considerando que, no âmbito do Município de Toledo, o vencimento atual dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de R\$ 1.798,94, valor este equivalente a 148,43% do salário-mínimo nacional, ao qual é acrescido o percentual de 20% a título de adicional de insalubridade;

Considerando que, de acordo com o texto da emenda, *"o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob a*

EM ANÁLISE A SITUAÇÃO POSTA, EM-SE QUE ANDA NÃO HOUVE QUALQUER REGULAMENTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL, QUE USE REGULAMENTAR A DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL, ELS QUE A MESMA DISPOE QUE O PAGAMENTO, EMBORA DEVA SER FEITO PELO MUNICÍPIO, SERÁ REPASSADO PELA UNIÃO, NÃO SENDO OBJETO DE INCLUSÃO NO CÁLCULO DE DESPESA COM PESSOAL.

PORTANTO, ATÉ QUE SEJAM DEFINIDOS OS CRITÉRIOS, FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO, POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL, SUGERE-SE QUE NÃO SEJA EFETUADA NENHUMA ALTERAÇÃO EM ÂMBITO LOCAL, SENDO CERTO QUE A DIFERENÇA SALARIAL É DE RESPONSABILIDADE DA UNIÃO.

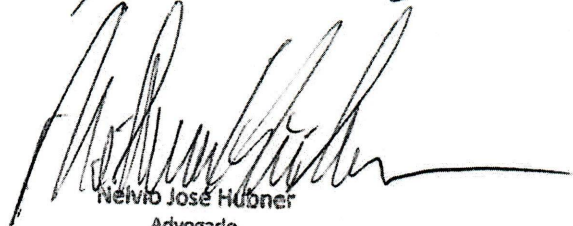
POR OUTRO LADO, PODERÁ AVER O ENTENDIMENTO DE QUE O MUNICÍPIO PODE SER CORRESPONSÁVEL PELA DIFERENÇA SALARIAL. NESSE SENTIDO,

PORTANTO, PODERIA HAVER ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL ATÉ QUE A QUESTÃO SEJA REGULAMENTADA EM ÂMBITO FEDERAL.

DO EXPOSTO, NÃO SE PODE DAR GARANTIA JURÍDICA DO QUE PODE VIR A OCORRER, DEVENDO, PORTANTO, A QUESTÃO SER TRATADA POR ENTENDIMENTO DO FUNCIONÁRIO DO GESTOR, EM UMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, OU OUTRA QUE ENTENDER CABÍVEL.

É O PARECER, S. M. J.

TOO, 12.05.22.



Nélvio José Hubner
Advogado
OAB/PR 25048



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Humanos



responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivo, auxílios, gratificações e indenizações”;

A Secretaria de Recursos Humanos solicita os bons préstimos desta douta Procuradoria para emitir parecer sobre o impacto da Emenda Constitucional nº 120 nos vencimentos dos empregados públicos municipais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, esclarecendo, se for o caso, as medidas que devem ser adotadas pelo Município para dar efetividade ao comando constitucional.

Toledo/PR, 11 de maio de 2022.


MARTA FATH
Secretaria de Recursos Humanos



9
m

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 1, de 7 de janeiro de 2010 (CONSOLIDAÇÃO)

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo, em consonância com o que dispõem o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 51/2006, e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º – Ficam criados na administração direta do Município de Toledo os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação trabalhista correlata.

§ 1º – O quantitativo, carga horária, local de atuação e requisitos básicos para o exercício dos empregos públicos criados por esta Lei são os constantes do Anexo I – Descrição dos Empregos.

§ 2º – Os valores dos salários referentes aos empregos públicos de que trata esta Lei são os constantes no Anexo II – Tabela de Salários.

§ 3º – A contratação dos empregados públicos referidos no **caput** deste artigo será precedida de concurso público de provas, de acordo com a natureza, a complexidade e os requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º – O edital do concurso público mencionado no **caput** deste artigo será publicado no órgão de comunicação oficial do Município, com antecedência mínima de trinta dias da realização das provas, devendo o período de inscrições ser de, pelo menos, cinco dias.

§ 5º – A contratação dos empregados públicos, após a aprovação prévia em concurso público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, firmando-se o respectivo contrato de trabalho por tempo indeterminado.

§ 6º – O contrato de trabalho a que se refere o parágrafo anterior poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), apurada em procedimento administrativo disciplinar;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 169 da Constituição Federal;

IV – recusa à realização do curso referido no artigo 7º desta Lei ou o não atingimento da frequência e aproveitamento mínimo nele estabelecidos;

V – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual seja assegurada ampla defesa ao empregado; e

VI – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 7º – Nas hipóteses dos incisos III e VI do parágrafo anterior, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

Art. 3º – A contratação para o exercício dos empregos públicos criados por esta Lei não gera estabilidade ao respectivo titular.

Art. 4º – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – acompanhar, através de visitas domiciliares, as ações de prevenção, como saúde da mulher gestante, aleitamento materno, recém-nascido, imunização, hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase e outras situações;

II – atuar na realização do diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III – fazer levantamentos e registro das situações que necessitem de acompanhamento especializado, na sua área de atuação;

IV – permanecer na unidade básica de saúde e desempenhar atividades pertinentes à sua função, quando da impossibilidade de realização de trabalho de campo;

V – promover o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, o cadastro das gestantes, doenças e agravos à saúde, na sua área de atuação;

VI – preencher relatórios e registros atualizados quanto às alterações da sua microárea e manter a unidade informada;

VII – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;

VIII – participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º – O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I – realizar visitas externas e internas em domicílios, imóveis, lotes baldios, fazendo o levantamento das situações que possam causar doenças;

II – exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes do SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III – participar de reuniões de esclarecimento e orientação à população, quanto à prevenção da dengue e demais doenças, como feridas, malária, febre amarela e outras;

IV – atuar diretamente nas ações de educação sanitária, panfletagem, destruição de criadores e demais ações que visam ao combate ao mosquito da dengue;

V – participar de cursos e eventos de capacitação na sua área de atuação;

VI – aplicar inseticida com bomba manual ou motorizada costal, se necessário;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º – O servidor contratado na forma prevista nesta Lei será vinculado ao regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 7º – Após a sua contratação, os empregados públicos de que trata esta Lei deverão realizar curso de formação específica para o desempenho das respectivas atribuições, oferecido pelo Município ou outro órgão de saúde conveniado, no qual deverão atingir frequência e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

Art. 8º – Os salários dos empregados públicos a que se refere esta Lei serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Quando, aplicado o reajuste de que trata o **caput** deste artigo, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias resultar em valor inferior a um salário mínimo, ser-lhes-á assegurada a percepção do valor correspondente a um salário mínimo nacional.

Art. 9º – Serão, também, assegurados aos empregados públicos de que trata esta Lei:

I – o acesso aos serviços de saúde, na forma da Lei nº 1.727/1992;

~~II – o abono por assiduidade, nos períodos em que tal benefício venha a ser concedido aos servidores públicos municipais, titulares de cargos de carreira, nos termos da lei que dispuser sobre a matéria;~~

II – o auxílio-alimentação, na forma e de acordo com os valores, condições e critérios a serem estabelecidos em regulamento; (redação dada pela Lei “R” nº 71, de 19 de julho de 2013)

III – indenização de transporte, nos casos em que não possa ser concedido vale-transporte, na forma e de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 38, de 15 de maio de 2013)

Art. 10 – (VETADO).

Parágrafo único – (VETADO).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 12 – O disposto nesta Lei terá eficácia a contar de 1º de janeiro de 2010.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAUL GOMES BALTAZAR
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7180, de 8/01/2010



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	160 (**)	40 horas	Trabalho de campo nas áreas urbana e rural do Município.	Idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo. Idade mínima: 18 anos; Escolaridade mínima: Ensino médio completo; Requisito adicional: Teste de Aptidão Física (TAF) (*) <u>(redação dada pela Lei "R" nº 110, de 15 de dezembro de 2021)</u>
Agente de Combate às Endemias	70 (*) 85 (***)	40 horas	Trabalho de campo nas áreas urbana e rural do Município.	Idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo Idade mínima: 18 anos; Escolaridade mínima: Ensino médio completo; Requisito adicional: Teste de Aptidão Física (TAF) (*) <u>(redação dada pela Lei "R" nº 110, de 15 de dezembro de 2021)</u>

(*) – Redação dada pela Lei "R" nº 19, de 26 de março de 2012

(**) – Redação dada pela Lei "R" nº 78, de 14 de agosto de 2013

(***) – Redação dada pela Lei "R" nº 1, de 8 de janeiro de 2016

(*) **TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF):** Tem por finalidade avaliar a capacidade aeróbica do indivíduo dentro dos componentes cardiovasculares e respiratórios, para suportar física e organicamente as exigências do exercício das tarefas rotineiras do emprego. A avaliação dar-se-á através da realização de atividades que comportem teste de força de membros inferiores e superiores e corrida de ir e vir. Tanto a descrição do Teste de Aptidão Física a ser aplicado, bem como os seus índices de avaliação, respeitando as condições de "feminino" e "masculino", serão definidos e divulgados nos Editais de Concurso Público. Os testes serão realizados em observância não só aos preceitos legais, como, também, à compatibilidade do emprego, visando à integridade do candidato e ao exercício da função de maneira digna e eficiente, corroborando o interesse público da Administração Pública, sem subverter a sua real intenção de avaliar, selecionar e investir aqueles que possuem capacidade física. (texto acrescido pela Lei "R" nº 110, de 15 de dezembro de 2021)



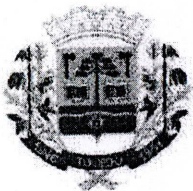
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

EMPREGO	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 465,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 465,00

** Pela Lei "R" nº 30, de 29 de abril de 2013, o valor dos salários dos Agentes foi fixado em R\$ 850,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

17
m

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 04 DO EXERCÍCIO DE 2022

**DEFINE O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO.**

(Mensagem nº 55, DE 25/05/2022)

(Art. 21, com arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

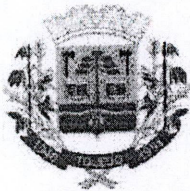
DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O orçamento-programa do Município de Toledo, consolidado, para o exercício de 2022, foi elaborado contendo a previsão dos recursos necessários para suprir as despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$ 366.534.242,41 (trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Deste valor, R\$ 278.359.897,12 (duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e doze centavos) compõem o limite constitucional para despesas com pessoal, orçadas para 2022 em 47,04% da receita corrente líquida.

Conforme determinação constitucional, as despesas com pessoal compreendem os seguintes gastos: com a folha de pagamento dos servidores municipais e os encargos sociais dela decorrentes e as despesas com mão de obra dos serviços terceirizados.

Este valor foi apurado tomando-se por base a folha de pagamento do mês de junho/2021 multiplicada por 13,33 meses, correspondente a 12 (doze) meses do exercício de 2021, 01 (um) mês para cômputo do 13º salário, e 1/3 (um terço) referente a abono de férias constitucional. Também foram acrescidos de reajuste salarial e avanços de carreira obtidos pelos servidores efetivos, conforme disposto no plano de cargos e vencimentos dos servidores.

A receita corrente líquida estimada para o exercício de 2022 é de R\$ 591.726.692,97 (quinhentos e noventa e um milhões, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos). Este valor foi apurado considerando a evolução das receitas municipais dos últimos sete anos, especialmente as receitas de transferências de impostos e as receitas tributárias municipais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

18
um

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024

Para os exercícios de 2022 a 2024 as despesas de caráter continuado que importaram na elaboração de Relatórios de Impacto Orçamentário foram as previstas nos Relatórios de Impacto Orçamentário nº 01, de 24 de fevereiro de 2022, nº 02, de 31 de março de 2022, nº 03, de 07 de abril de 2022 e nº 04, de 25 de maio de 2022.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 01, de 24 de fevereiro de 2022 apresentou as seguintes alterações na legislação:

- A Lei Ordinária "G" nº 2420, de 02 de maio de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas através da criação dos seguintes cargos em comissão:

I - a extinção dos 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3, na Secretaria de Assistência Social;

II - a criação dos seguintes cargos em comissão:

a) de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1;

b) de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T, no Gabinete do Prefeito;

c) de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município;

d) de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2, na Secretaria da Administração;

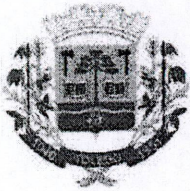
e) de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2, na Secretaria de Assistência Social;

f) de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

g) de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

h) de mais 1 (um) de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3, na Secretaria do Meio Ambiente;

i) de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3, na Secretaria de Esportes e Lazer;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

19
m

j) de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3, na Secretaria de Esportes e Lazer;

k) de Coordenador de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3, na Secretaria da Saúde; e

l) de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC, na Secretaria de Assistência Social;

- A Lei Ordinária "G" nº 2421, de 02 de maio de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, através das seguintes alterações:

I - a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de 5 (cinco) de Auxiliar em Administração (I, II e III); e
2. de 52 (cinquenta e dois) de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III); e
2. de 50 (cinquenta) de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-3: de 8 (oito) de Assistente em Biblioteca (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-4:

1. de 15 (quinze) de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III); e
2. de 5 (cinco) de Carpinteiro (I, II e III); e

e) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de 12 (doze) de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III); e
2. de 8 (oito) de Odontólogo (I, II e III);

II - a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

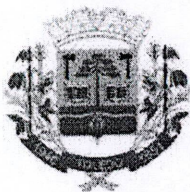
1. de mais 30 (trinta) de Assistente em Administração (I, II e III); e
2. de mais 10 (dez) de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional A-4: de 14 (quatorze) de Procurador Municipal T30 I;

c) no Grupo Ocupacional B-1: de mais 2 (dois) de Médico Veterinário (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de mais 10 (dez) de Assistente Social (I, II e III);
2. de mais 10 (dez) de Psicólogo (I, II e III); e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

20
um

3. de mais 15 (quinze) de Cuidador Social (I, II e III); e

d) no Grupo Ocupacional B-5:

1. de mais 15 (quinze) de Enfermeiro (I, II e III);
2. de mais 1 (um) de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III);
3. de mais 5 (cinco) de Médico T4 - Pediatra (I, II e III);
4. de mais 4 (quatro) de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III);
5. de mais 6 (seis) de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III);
6. de mais 5 (cinco) de Nutricionista (I, II e III);
7. de mais 7 (sete) de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III);
8. de mais 10 (dez) de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III); e
9. de mais 2 (dois) de Odontólogo T4 (I, II e III);

III - a extinção das seguintes Funções Gratificadas:

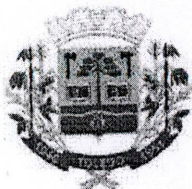
- a) de 1 (uma) de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04;
- b) de 1 (uma) Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06;
- c) de 11 (onze) de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07;

IV - a reclassificação das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de 1 (uma) de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08;
- b) de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B;

V - a criação das seguintes Funções Gratificadas:

- a) de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04;
- b) de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04;
- c) de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05;
- d) de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05;
- e) de 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

21
um

f) de 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais),
Símbolo FG 05-B;

g) de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06;

h) de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06;

i) de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06;

j) de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06;

k) de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06;

l) de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06;

m) de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06;

n) de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06;

o) de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06;

p) de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06;

q) de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo G 07;

r) de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07;

s) de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07;

t) de 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e
40 h/semanais), Símbolo FG 07;

u) de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde,
Símbolo FG 10;

v) de 2 (dois) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) -
(6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05-B;

w) estimativa de 10 (dez) de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04;

x) estimativa de 11 (onze) de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07.

- A Lei Ordinária "G" nº 2426 de 10 de maio de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre
o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público
municipal de Toledo, através das seguintes alterações:

I - a extinção de:

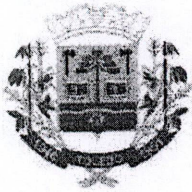
a) 80 (oitenta) cargos de Professor I; e

b) 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil; e

II - a criação de:

a) mais 40 (quarenta) cargos de Professor II T20; e

b) mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

22
m

- O Projeto de Lei nº 29 de 24 de fevereiro de 2022, que propõe a reestruturação e alteração da denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, através das seguintes alterações:

I - Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1;

II - Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2.

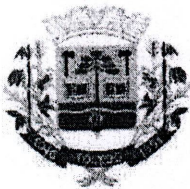
O Relatório de Impacto Orçamentário nº 01 estimava percentuais de gastos com despesas de pessoal de 50,71% para 2022, 49,87% para 2023 e 48,71% para 2024.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 02, de 31 de março de 2022 apresentou alterações dispostas na Lei Ordinária "G" nº 2423 de 03 de maio de 2022, que reajusta o valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, nos seguintes valores:

- I. Prefeito: R\$ 31.359,72 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos);
- II. Vice-prefeito: R\$ 15.679,86 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- III. Secretários municipais: R\$ 13.327,87 (treze mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

Diante atualização dos valores do subsídio do Prefeito, haverá um aumento nos vencimentos dos servidores que estavam condicionados ao redutor constitucional, conforme abaixo:

- I. Aumento nos vencimentos do servidor Marcos Koiti Muraoka, matrícula 785281, na ordem de R\$ 6.207,30 (seis mil duzentos e sete reais e trinta centavos);
- II. Aumento nos vencimentos da servidora Cassandra Lopes da Veiga Pessoa, matrícula 786331, na ordem de R\$ 4.745,13 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos);
- III. Aumento nos vencimentos do servidor Fabio Oliveira de Freitas, matrícula 807451, na ordem de R\$ 3.480,63 (três mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos);
- IV. Aumento nos vencimentos do servidor Cesar Ravache, matrícula 809251, na ordem de R\$ 3.352,58 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);
- V. Aumento nos vencimentos do servidor Fernando Pedrotti, matrícula 857431, na ordem de R\$ R\$ 3.086,07 (três mil e oitenta seis reais e sete centavos);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

23
m

- VI. Aumento nos vencimentos da servidora Samara Casemiro, matrícula 866131, na ordem de R\$ 1.645,61 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos);
- VII. Aumento nos vencimentos do servidor Valdemir Bispo, matrícula 868831, na ordem de R\$ 4.325,37 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos);
- VIII. Aumento nos vencimentos do servidor Eder Chicarelli Balestri, matrícula 920791, na ordem de R\$ 158,93 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos);
- IX. Aumento nos vencimentos da servidora Mayara Angelica Bolson Salamanca, matrícula 923251, na ordem de R\$ 1.776,79 (mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

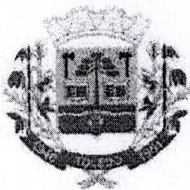
O Relatório de Impacto Orçamentário nº 02 estimava percentuais de gastos com despesas de pessoal de 50,93% para 2022, 50,15% para 2023 e 48,99% para 2024.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 03, de 07 de abril de 2022, relativo ao **Projeto de Lei nº 30 de 24/02/2022** altera a legislação que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Toledo, propondo a criação de gratificações por atuação em Comissão de Processo Administrativo, conforme os seguintes percentuais e graus de complexidade e responsabilidade, tendo como estimativa 17 (dezessete) comissões anuais:

- I. Valor de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da Referência "A" do Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, para o encargo de Presidente, no valor atual de R\$ 1.724,08 (mil setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos);
- II. Valor de 100% (cento e vinte por cento) sobre o valor da Referência "A" do Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, para o encargo de Secretário, no valor atual de R\$ 1.436,73 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos);
- III. Valor de 100% (cento e vinte por cento) sobre o valor da Referência "A" do Padrão 3 da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, para o encargo de Auxiliar, no valor atual de R\$ 1.436,73 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos);

Com a aprovação do referido projeto de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 50,93% para 2022, 50,19% para 2023 e 49,02% para 2024.

O Relatório de Impacto Orçamentário nº 04, de 25 de maio de 2022, relativo à **Mensagem nº 55 de 25/05/2022** define o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo em **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

24
um

Com a aprovação dos referidos projetos de lei, os percentuais de gastos com despesas de pessoal serão de 51,06% para 2022, 50,51% para 2023 e 49,34% para 2024, conforme discriminado no Anexo I apensado a este relatório.

Para os exercícios de 2023 a 2024 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2022 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 5,5% na despesa com pessoal.

As despesas decorrentes do que é disposto no **Projeto de Lei** relativo à **Mensagem nº 55 de 25/05/2022**, possuem adequação orçamentária contemplados por créditos genéricos, conforme prevê o inciso I, § 1º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como estão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Toledo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

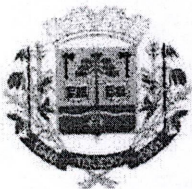
Os percentuais informados poderão sofrer variação em virtude de fatores como a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida e notadamente pela efetiva arrecadação das receitas, fatos estes que influenciam sobremaneira na apuração do índice de despesa com pessoal.

DO IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2022

As alterações na legislação que define o valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do município de Toledo disposta no projeto de Lei relativo à **Mensagem nº 55 de 25 de maio de 2022**, acarretarão em aumento das despesas e por consequência no índice de despesas com pessoal.

Segundo orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional, o cálculo das despesas com pessoal e da receita corrente líquida deve ser elaborado considerando o somatório das despesas e receitas dos últimos 12 (doze) meses.

Desta forma, o exposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000 de que a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, para fins de apuração do impacto financeiro que causará a aprovação do projeto de Lei relativo à **Mensagem nº 55 de 25 de maio de 2022**, os demonstrativos da Despesa com Pessoal e da Receita Corrente Líquida (Anexo II e Anexo III) foram elaborados considerando as despesas realizadas e as receitas arrecadadas no período de Maio/2021 a Abril/2022, apresentando os seguintes resultados:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

25
m

Despesa com Pessoal - Maio/2021 a Abril/2022	R\$ 270.836.801,34
Despesa com Pessoal para 01 (um) mês com as alterações relativas às Leis Ordinárias "G" nºs 2420, 2421 de 02 de maio de 2022; 2423 de 03 de maio de 2022; 2426 de 10 de maio de 2022; Projetos de Lei nºs 29 e 30 de 24 de fevereiro de 2022 e projeto de Lei relativo à Mensagem nº 55 de 25 de maio de 2022 .	R\$ 959.872,45
TOTAL DESPESA COM PESSOAL	R\$ 271.796.673,79
Receita Corrente Líquida - Maio/2021 a Abril/2022	R\$ 624.824.394,55
Limite de Despesa com Pessoal	43,50%

Para o cálculo das despesas com pessoal e receita corrente líquida foi utilizada metodologia conforme orientações da Instrução Normativa nº 56/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Foi acrescido à despesa com pessoal o valor referente um mês com as alterações propostas no Projeto de Lei relativo à **Mensagem nº 55 de 25 de maio de 2022**, atingindo o percentual da despesa com pessoal em 43,50%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios, evidenciam que a alteração na legislação solicitada através do Projeto de Lei relativo à **Mensagem nº 55 de 25 de maio de 2022** está em consonância com a proposta orçamentária e com os limites financeiros determinados pela legislação.

O impacto orçamentário delinea projeção futura, visto que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e também projeta a despesa para os dois próximos exercícios. O impacto financeiro demonstra em quanto a alteração da legislação não afetará a situação financeira do respectivo exercício, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta a nova despesa. Nas duas situações pode ser observada a possibilidade de realização da despesa.

Toledo, 25 de maio de 2022.



LUIS ADALBERTO BETTO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO I**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 04 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 55, DE****DEFINE O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS EN****ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA****RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2420 DE 0**

Extinção de 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3
Criação de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2421 DE 0

Extinção de 5 (cinco) cargos de Auxiliar em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1
Extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2
Extinção de 50 (cinquenta) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2
Extinção de 8 (oito) cargos de Assistente em Biblioteca (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3
Extinção de 15 (quinze) cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4
Extinção de 5 (cinco) cargos de Carpinteiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Extinção de 8 (oito) cargos de Odontólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 30 (trinta) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1
Criação de 14 (quatorze) cargos de Procurador Municipal T30 I, no Grupo Ocupacional A-4
Criação de mais 2 (dois) cargos de Médico Veterinário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-1
Criação de mais 10 (dez) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2
Criação de mais 10 (dez) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5

Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 4 (quatro) cargos de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Nutricionista (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 7 (sete) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Criação de mais 2 (dois) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06
Extinção de 11 (onze) Funções Gratificadas de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07
Reclassificação de 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08
Reclassificação de 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04
Criação de Função Gratificada, na ordem de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07
Criação de Função Gratificada, estimativa na ordem de 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B" e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07
Criação de Função Gratificada, na ordem de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10
Ampliação da Função Gratificada na ordem de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais), Símbolo FG 04
Estimativa de ocupação de 10 (dez) vagas na Função Gratificada de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04
Estimativa de ocupação de 11 (onze) vagas na Função Gratificada de de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2426 DE

Extinção de de 80 (oitenta) cargos de Professor I, no Grupo Ocupacional B-8
Extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional B-8
Criação de mais 40 (quarenta) de Professor II T20, no Grupo Ocupacional B-8
Criação de mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40, no Grupo Ocupacional B-8

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 01 DO ORÇAMENTO DE 2022 - PROJETO DE LEI Nº 29 DE 24/0

Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1

Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 02 DO ORÇAMENTO DE 2022 - LEI ORDINÁRIA "G" Nº 2423 DE 0

Reajuste do subsídio do Prefeito

Reajuste do subsídio do Vice-Prefeito

Reajuste do subsídio dos 19 cargos de primeiro escalão - CC-1

Aumento nos vencimentos do servidor Marcos Koiti Muraoka, matrícula 785281, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos da servidora Cassandra Lopes da Veiga Pessoa, matrícula 786331, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos do servidor Fátio Oliveira de Freitas, matrícula 807451, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos do servidor Cesar Ravache, matrícula 809251, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos do servidor Fernando Pedrotti, matrícula 857431, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos da servidora Samara Casemiro, matrícula 866131, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos do servidor Valtemir Bispo, matrícula 868831, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos do servidor Eder Chicarelli Balestri, matrícula 920791, referente a redução do limite constitucional

Aumento nos vencimentos da servidora Mayara Angelica Bolson Salamanca, matrícula 923251, referente a redução do limite constitucional

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 03 DO ORÇAMENTO DE 2022 - PROJETO DE LEI Nº 30 DE 24/0

Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Presidente

Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Secretário

Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Auxiliar

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 04 DO ORÇAMENTO DE 2022 - MENSAGEM Nº 55 DE 25/02

Novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde

Novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2022

CARGOS	VENC	INSALUB	Nº DE CARGOS	OCUPAÇÃO EM MESES	TOTAL ANO	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	CAS
Extinção de 3 (três) cargos em comissão de Coordenador de Serviços de Acolhimento Institucional, Símbolo CC-3	3.816,88		3	9	-103.055,76	-8.587,98	-2.862,66	
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral do Município, Símbolo CC-1	10.669,08		1	9	96.021,72	8.001,81	2.667,27	
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC-2-T	9.992,99		1	9	89.936,91	7.494,74	2.498,25	
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico-Legislativo, Símbolo CC-2-T, na Procuradoria-Geral do Município	9.992,99		1	9	89.936,91	7.494,74	2.498,25	

Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Procedimentos e Controles de Concepção e Gestão, Símbolo CC-2	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-2	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo CC-2, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	6.750,59		1	9	60.755,31	5.062,94	1.687,65	2
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Sinalização e de Infraestrutura de Trânsito, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador das Centrais de Valorização e Educação Ambiental, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Parque das Águas, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1
Criação de 1 (um) cargo em comissão de Coordenador do de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, Símbolo CC-3	3.816,88		1	9	34.351,92	2.862,66	954,22	1
Criação de 5 (cinco) de Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC	4.961,94		5	9	223.287,30	18.607,28	6.202,43	8
Extinção de 5 (cinco) cargos de Auxiliar em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	- 1.009,87		5	9	-45.444,15	-3.787,01	-1.262,34	-
Extinção de 52 (cinquenta e dois) cargos de Auxiliar em Serviços Gerais (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	- 1.294,35		52	9	-605.755,80	-50.479,65	-16.826,55	-2
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	- 1.294,35		12	9	-139.789,80	-11.649,15	-3.883,05	-
Extinção de 50 (cinquenta) cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	- 2.181,85		50	9	-981.832,50	-81.819,38	-27.273,13	-3
Extinção de 8 (oito) cargos de Assistente em Biblioteca (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-3	- 1.818,00		8	9	-130.896,00	-10.908,00	-3.636,00	-
Extinção de 15 (quinze) cargos de Auxiliar em Operação e Manutenção (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	- 1.009,87		15	9	-136.332,45	-11.361,04	-3.787,01	-
Extinção de 5 (cinco) cargos de Carpinteiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-4	- 1.294,35		5	9	-58.245,75	-4.853,81	-1.617,94	-
Extinção de 12 (doze) cargos de Auxiliar em Consultório Dentário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	- 1.294,35	- 545,40	12	9	-198.693,00	-16.557,75	-5.519,25	-
Extinção de 8 (oito) cargos de Odontólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	- 3.438,49	- 545,40	8	9	-286.840,08	-23.903,34	-7.967,78	-

Criação de mais 30 (trinta) cargos de Assistente em Administração (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	1.818,00		30	9	490.860,00	40.905,00	13.635,00	19.635,00
Criação de mais 10 (dez) cargos de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III), no Grupo Ocupacional A-1	3.719,22		10	9	334.729,80	27.894,15	9.298,05	13.635,00
Criação de 14 (quatorze) cargos de Procurador Municipal T30 I, no Grupo Ocupacional A-4	5.725,10		14	9	721.362,60	60.113,55	20.037,85	28.135,00
Criação de mais 2 (dois) cargos de Médico Veterinário (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-1	3.719,22	545,40	2	9	76.763,16	6.396,93	2.132,31	2.132,31
Criação de mais 10 (dez) cargos de Assistente Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3.719,22	545,40	10	9	383.815,80	31.984,65	10.661,55	13.635,00
Criação de mais 10 (dez) cargos de Psicólogo (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	3.719,22	545,40	10	9	383.815,80	31.984,65	10.661,55	13.635,00
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Cuidador Social (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-2	2.181,85		15	9	294.549,75	24.545,81	8.181,94	11.635,00
Criação de mais 15 (quinze) cargos de Enfermeiro (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3.719,22	545,40	15	9	575.723,70	47.976,98	15.992,33	20.635,00
Criação de mais 1 (um) cargo de Médico T4 - Psiquiatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	1	9	98.245,71	8.187,14	2.729,05	3.135,00
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Médico T4 - Pediatra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	5	9	491.228,55	40.935,71	13.645,24	18.135,00
Criação de mais 4 (quatro) cargos de Médico T4 - Ginecologista/Obstetra (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	10.370,79	545,40	4	9	392.982,84	32.748,57	10.916,19	14.135,00
Criação de mais 6 (seis) cargos de Médico T6 - Clínico Geral (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	15.556,18	545,40	6	9	869.485,32	72.457,11	24.152,37	30.135,00
Criação de mais 5 (cinco) cargos de Nutricionista (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	3.719,22	545,40	5	9	191.907,90	15.992,33	5.330,78	6.135,00
Criação de mais 7 (sete) cargos de Auxiliar em Saúde Bucal T8-ESF/ESB (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.040,53	545,40	7	9	162.913,59	13.576,13	4.525,38	5.135,00
Criação de mais 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem T8-ESF (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	2.928,01	545,40	10	9	312.606,90	26.050,58	8.683,53	11.135,00
Criação de mais 2 (dois) cargos de Odontólogo T4 (I, II e III), no Grupo Ocupacional B-5	6.876,85	545,40	2	9	133.600,50	11.133,38	3.711,13	4.135,00
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Coordenador de Canais de Ouvidoria, Símbolo FG 04	- 684,20		1	9	-6.157,80	-513,15	-171,05	
Extinção de 1 (uma) da Função Gratificada de Supervisor da Estratégia Saúde da Família (ESF), Símbolo FG 06	- 1.117,07		1	9	-10.053,63	-837,80	-279,27	
Extinção de 11 (onze) Funções Gratificadas de Gerente de Unidade de Saúde, Símbolo FG 07	- 1.368,40		11	9	-135.471,60	-11.289,30	-3.763,10	
Reclassificação de 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Engenharia de Tráfego, de Símbolo FG 06 para Símbolo FG 08	935,55		1	9	8.419,95	701,66	233,89	

Reclassificação de 2 (duas) Funções Gratificadas de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais) de Símbolo FG 05 para Símbolo FG 05-B	167,56		2	9	3.016,08	251,34	83,78	
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, Símbolo FG 04	684,20		3	9	18.473,40	1.539,45	513,15	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 3 (três) de Agente Especializado em Abordagem Social, Símbolo FG 04	684,20		3	9	18.473,40	1.539,45	513,15	
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 3 (três) de Coordenador de Programas e Políticas de Incentivo, Símbolo FG 05	858,74		3	9	23.185,98	1.932,17	644,06	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Equipe Técnica (Cultura), Símbolo FG 05	858,74		1	9	7.728,66	644,06	214,69	
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 10 (dez) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "A" e "C" (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		10	9	92.367,00	7.697,25	2.565,75	
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 4 (quatro) de Gerente dos Serviços de Saúde (6h/diárias e 30 h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		4	9	36.946,80	3.078,90	1.026,30	
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais de mais 5 (cinco) de Supervisor Técnico, Símbolo FG 06	1.117,07		5	9	50.268,15	4.189,01	1.396,34	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Material Bélico, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Segurança, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Alarmes e Videomonitoramento, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Estacionamento Rotativo, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Concessões e Pátio de Veículos, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Defesa Civil, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Formação e Planejamento (SSMU), Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Recursos Humanos (SSMU), Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	

Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Projetos Culturais, Símbolo FG 06	1.117,07		1	9	10.053,63	837,80	279,27	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Controladoria Interna, Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Auditoria Interna, Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 1 (uma) de Coordenador de Corregedoria (Controle Interno), Símbolo FG 07	1.368,40		1	9	12.315,60	1.026,30	342,10	
Criação de Função Gratificada, na ordem de mais 9 (nove) de Gerente de Unidade Básica de Saúde - Portes "B e "D" (8h/diárias e 40 h/semanais), Símbolo FG 07	1.368,40		9	9	110.840,40	9.236,70	3.078,90	
Criação de Função Gratificada, na ordem de 10 (dez) de Assessoramento e/ou Direção de Atividades e Serviços de Saúde, Símbolo FG 10	3.071,94		10	9	276.474,60	23.039,55	7.679,85	
Ampliação da Função Gratificada na ordem de 2 (duas) de Supervisor de Equipe de Controle Epidemiológico (Epidemiologia) - (6h/diárias e 30h/semanais), Símbolo FG 05-B	1.026,30		2	9	18.473,40	1.539,45	513,15	
Estimativa de ocupação de 10 (dez) vagas na Função Gratificada de Agente da Defesa Civil, Símbolo FG 04	684,20		10	9	61.578,00	5.131,50	1.710,50	
Estimativa de ocupação de 11 (onze) vagas na Função Gratificada de de Coordenador Administrativo, Símbolo FG 07	1.368,40		11	9	135.471,60	11.289,30	3.763,10	
Extinção de de 80 (oitenta) cargos de Professor I, no Grupo Ocupacional B-8	1.095,39		80	9	-788.680,80	-65.723,40	-21.907,80	-3
Extinção de 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional B-8	3.267,46		25	9	-735.178,50	-61.264,88	-20.421,63	-2
Criação de mais 40 (quarenta) de Professor II T20, no Grupo Ocupacional B-8	1.867,12		40	9	672.163,20	56.013,60	18.671,20	2
Criação de mais 15 (quinze) de Professor de Educação Infantil T40, no Grupo Ocupacional B-8	3.734,25		15	9	504.123,75	42.010,31	14.003,44	2
Criação de 1 Cargo de primeiro escalão - CC-1	10.669,08		1	9	96.021,72	8.001,81	2.667,27	
Extinção de 1 Cargo de segundo escalão - CC-2	6.750,59		1	9	-60.755,31	-5.062,94	-1.687,65	
Reajuste do subsídio do Prefeito	6.255,98		1	8	50.047,82			
Reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	3.127,99		1	8	25.023,91			
Reajuste do subsídio dos 19 cargos de primeiro escalão - CC-1	2.658,79		19	8	404.135,79	33.677,98	11.225,99	
Aumento nos vencimentos do servidor Marcos Koiti Muraoka, matrícula 785281, referente a redução do limite constitucional	6.207,30		1	8	49.658,40	4.138,20	1.379,40	

Aumento nos vencimentos da servidora Cassandra Lopes da Veiga Pessoa, matrícula 786331, referente a redução do limite constitucional	4.745,13		1	8	37.961,04	3.163,42	1.054,47	
Aumento nos vencimentos do servidor Fabio Oliveira de Freitas, matrícula 807451, referente a redução do limite constitucional	3.480,63		1	8	27.845,04	2.320,42	773,47	
Aumento nos vencimentos do servidor Cesar Ravache, matrícula 809251, referente a redução do limite constitucional	3.352,58		1	8	26.820,64	2.235,05	745,02	
Aumento nos vencimentos do servidor Fernando Pedrotti, matrícula 857431, referente a redução do limite constitucional	3.086,07		1	8	24.688,56	2.057,38	685,79	
Aumento nos vencimentos da servidora Samara Casemiro, matrícula 866131, referente a redução do limite constitucional	1.645,61		1	8	13.164,88	1.097,07	365,69	
Aumento nos vencimentos do servidor Valdemir Bispo, matrícula 868831, referente a redução do limite constitucional	4.325,37		1	8	34.602,96	2.883,58	961,19	
Aumento nos vencimentos do servidor Eder Chicarelli Balestri, matrícula 920791, referente a redução do limite constitucional	158,93		1	8	1.271,44	105,95	35,32	
Aumento nos vencimentos da servidora Mayara Angelica Bolson Salamanca, matrícula 923251, referente a redução do limite constitucional	1.776,79		1	8	14.214,32	1.184,53	394,84	
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Presidente	1.724,08		17	1	29.309,36			
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Secretário	1.436,73		17	1	24.424,41			
Criação de gratificação por atuação em Comissão de Processo Administrativo, no encargo de Auxiliar	1.436,73		17	1	24.424,41			
Novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde	625,06	125,01	103	6	463.543,26	38.628,61	12.876,20	
Novo piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias	625,06	125,01	77	6	346.532,34	28.877,70	9.625,90	
					6.203.741,50	504.209,30	168.069,77	13
Total								

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2022 (previsão Orçamento 2022):

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2022

DESPESA PESSOAL - estimativa 2022	R\$ 278.359.897,12
Reajuste Salarial 2022	R\$ 15.309.794,34
ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2022 - com reajuste	R\$ 8.491.425,30
TOTAL	R\$ 302.161.116,76
% DESPESAS PESSOAL	51,06%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023 -

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2023 - estimativa 8% aumento sobre 2022:

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2023	
DESPEZA PESSOAL - estimativa 2022	R\$ 302.161.116,76
Reajuste salarial 2023 - estimativa 5,5%	R\$ 16.618.861,42
Saldo de meses dos contratados 2022 com reajuste 5,5%	R\$ 4.032.460,28
TOTAL	R\$ 322.812.438,46
% DESPESAS PESSOAL	50,51%

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 - estimativa 8% aumento sobre 2023:

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2024	
DESPEZA PESSOAL - estimativa 2023	R\$ 322.812.438,46
Reajuste salarial 2024 - estimativa 5,5%	R\$ 17.754.684,12
TOTAL	R\$ 340.567.122,58
% DESPESAS PESSOAL	49,34%


NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

ANEXO II
MUNICÍPIO DE TOLEDO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
MAIO/2021 A ABRIL/2022

ESPECIFICAÇÃO	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	52.978.202,2	52.759.371,32	54.141.195,20	53.702.874,26	54.184.202,50	56.491.034,78	64.651.110,26	78.835.365,92	86.337.002,20	112.258.843,94	89.290.356,63	63.986.657,26	735.113.137,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.271.302,75	11.423.067,30	13.141.195,20	13.184.918,76	14.159.437,40	13.986.040,45	16.083.956,51	16.396.435,04	20.979.530,36	22.870.445,53	25.467.108,20	14.579.676,37	177.778.650,87
IPTU	3.231.524,41	2.981.193,40	3.825.716,50	3.888.908,29	3.787.696,07	3.680.133,49	3.680.133,49	5.393.100,94	1.795.791,11	2.670.445,53	16.092.914,67	4.897.944,70	55.897.133,60
ISS	2.403.944,48	3.609.254,42	4.308.889,78	4.728.712,66	4.728.712,66	4.728.712,66	4.728.712,66	4.921.900,34	4.632.511,11	4.008.775,75	4.982.218,13	4.499.891,55	54.031.157,13
IPI	2.201.744,73	1.815.510,87	1.522.894,11	1.965.103,44	2.450.156,78	1.679.110,40	2.538.339,69	3.006.137,99	1.897.393,38	2.438.977,55	1.993.316,19	1.102.766,47	24.763.137,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.891.117,61	2.715.451,70	3.102.646,89	3.086.260,36	3.317.418,07	3.348.666,42	5.117.647,54	3.502.122,17	2.823.453,24	3.136.740,03	6.392.537,26	4.966.493,65	48.116.548,46
Receita de Contribuições	4.487.578,60	4.316.272,55	4.394.702,15	4.368.485,21	4.221.297,27	4.178.676,13	4.526.766,45	8.142.835,35	4.667.897,50	4.667.897,50	4.615.744,06	5.620.081,95	55.893.537,85
MUNICÍPIO	1.853.903,66	1.595.042,25	1.743.045,21	1.808.012,51	1.715.456,71	1.743.045,21	1.743.045,21	1.789.497,47	1.947.539,07	1.947.539,07	1.881.531,26	2.189.005,96	21.860.574,09
FUNDECOS	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	854.371,77	8.543.717,77
FUNDEF	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	1.779.569,97	17.795.699,97
Receita Patrimonial	4.084.460,55	2.406.267,40	2.151.092,92	2.887.340,05	2.306.188,57	5.889.618,03	6.214.719,62	9.629.793,60	2.335.607,88	4.178.338,69	10.472.714,44	1.408.480,08	52.666.776,09
IMUNICÍPIO	376.602,58	496.174,11	588.489,24	708.422,55	811.645,34	863.824,03	964.280,08	1.679.571,87	85.664,73	1.579.574,95	79.338,72	2.451.087,72	11.408.478,16
CAS	253.588,10	37.382,15	37.382,15	38.704,99	45.347,42	16.761,32	16.761,32	81.376,67	81.376,67	81.376,67	81.376,67	79.338,72	666.395,10
FUNDECOS	1.665.720,97	1.878.895,25	1.515.667,76	1.979.180,56	1.474.996,79	5.046.942,97	5.172.053,11	4.855.314,86	1.964.688,43	2.489.114,96	8.478.129,29	115.408,44	31.288.373,67
FUNTEC	987,55	1.202,47	1.650,99	1.782,17	1.596,53	1.974,07	2.518,63	3.122,73	3.658,47	5.997,89	7.147,64	6.228,99	38.136,01
FUNDO DE TRANSITO	5.715,19	7.950,54	7.950,54	9.291,80	11.242,41	12.113,65	15.970,34	22.244,85	20.279,56	19.793,18	30.096,25	72.118,19	184.930,55
Receita Financeira	151.488,98	151.488,98	164.894,99	164.894,99	278.785,49	278.785,49	278.785,49	328.643,34	210.093,29	250.701,38	418.096,71	284.301,79	2.879.992,89
Receita de Juros	151.488,98	151.488,98	164.894,99	164.894,99	278.785,49	278.785,49	278.785,49	328.643,34	210.093,29	250.701,38	418.096,71	284.301,79	2.879.992,89
MUNICÍPIO	108.464,37	108.464,37	118.464,37	118.464,37	168.464,37	168.464,37	168.464,37	218.464,37	138.464,37	168.464,37	288.464,37	198.464,37	1.984.644,37
FUNTEC	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	40.857,61	408.576,11
CAS	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	97,24	972,40
FUNDO DE TRANSITO	22.227,55	22.227,55	23.566,84	23.566,84	30.119,70	32.185,20	35.376,40	42.827,75	385.240,14	415.711,24	482.179,26	465.788,01	4.552.014,00
FUNTEC	28.281,81	28.281,81	30.119,70	30.119,70	32.185,20	35.376,40	42.827,75	50.136,11	385.240,14	415.711,24	482.179,26	465.788,01	4.552.014,00
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	8.287.005,92	8.287.005,92	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	8.459.039,91	84.590.399,91
Receita Interadministrativa	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	10.203.123,90	102.031.239,00
DEUÇÕES III	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	54.079.340,50
Contrib. previd. para plano previd. e rendim. aplic. financ. do RPPS	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	5.407.934,05	54.079.340,50
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	37.448,56	374.485,60
Dedução de Receita para formação do FUNDEF	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	44.588.912,90
Receita Interadministrativa	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	44.588.912,90
Duas Escolas	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	4.458.891,29	44.588.912,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	424.516.963,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) - (III)	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	424.516.963,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) - (III) - (IV)	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	424.516.963,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) - (III) - (IV) - (V)	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	424.516.963,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) - (III) - (IV) - (V) - (VI)	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	42.451.696,32	424.516.963,20

NEUROCÍ ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

ANEXO III
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.545.271,38	25.429.984,69	25.980.763,42	30.101.207,26	26.096.346,24	26.568.134,27	37.922.594,65	28.614.895,00	26.460.725,78	27.114.125,00
Pessoal Ativo	19.736.386,93	17.832.785,48	20.329.422,99	24.406.083,43	20.287.147,92	19.997.600,22	27.131.077,13	21.878.984,21	20.161.761,26	20.132.256,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.732.021,85	14.821.380,05	17.405.990,60	21.291.455,87	17.268.327,62	16.965.216,06	21.490.168,98	18.988.220,13	16.901.028,25	16.856.374,00
Obrigações Patronais	3.004.365,00	3.011.405,43	2.923.432,39	3.114.627,56	3.018.820,30	3.032.384,16	5.640.908,15	2.890.764,08	3.260.733,01	3.275.882,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.969.047,61	6.977.574,53	5.047.558,02	5.059.694,86	5.066.256,10	5.849.979,96	10.025.783,41	5.801.131,65	6.138.733,99	6.167.373,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.609.159,15	6.479.408,82	4.681.747,61	4.699.107,61	4.708.908,46	5.484.276,65	9.437.338,13	5.426.719,99	5.719.882,90	5.751.210,00
Pensões	359.888,46	498.165,71	365.810,41	360.587,25	357.347,64	365.703,31	588.445,28	374.411,66	418.851,09	416.163,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	839.836,84	609.791,35	603.782,41	615.762,31	742.942,22	710.720,74	765.734,11	932.965,47	160.230,53	814.490,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	9.833,33	0,00	19.666,66	0,00	9.833,35	0,00	1.013,67	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.077.625,85	7.068.329,71	5.160.374,97	5.320.561,70	5.699.502,39	6.057.261,30	10.100.204,31	5.929.319,25	6.359.995,42	6.309.110,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	100.424,44	74.730,86	112.816,95	180.225,02	12.981,08	207.281,34	74.420,80	128.187,60	221.261,43	140.120,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	8.151,80	16.024,52	0,00	80.641,82	620.265,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.969.047,61	6.977.574,53	5.047.558,02	5.059.694,86	5.066.256,10	5.849.979,96	10.025.783,41	5.801.131,65	6.138.733,99	6.167.373,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.467.645,53	18.361.654,98	20.820.388,45	24.780.645,56	20.396.843,85	20.510.872,97	27.822.390,34	22.684.775,75	20.100.730,36	20.805.016,00

* Restos a Pagar não Processados

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	624.024.394,55	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	200.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	624.024.394,55	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	270.836.001,34	43,36%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	337.297.173,06	54%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%	320.432.314,40	51,30%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	303.567.455,75	48,60%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 5º da LRF) - 48,6%		

NEUROCI ANTONIO FRIZZO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PL 089/2022
AUTORIA: Poder Executivo

